

PORTARIA Nº01, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do período de duração da licença-maternidade prevista no art. 7º., inciso XVIII, da Constituição Federal.

LUIZ MARINHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, com o Estatuto e com o Regimento Interno da Associação,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.170, de 9 de setembro de 2008, especialmente a autorização concedida à Administração Pública direta, indireta e fundacional, para instituir a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do período de licença-maternidade para suas servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a questão no âmbito do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na forma da Lei Federal nº. 11.170, de 9 de setembro de 2008, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do período de duração da licença-maternidade, mediante requerimento expresso da interessada apresentado até o final do primeiro mês após o parto.

Art. 2º. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 3º. Durante o período da licença-maternidade, poderá ocorrer a nomeação, designação ou contratação temporária de empregado(a) a fim de que não ocorra solução de continuidade na rotina de trabalho do Consórcio.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grande ABC, 07 de janeiro de 2015.

LUIZ MARINHO

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo